PROJETO DE LEI N° 850/13

Dispõe sobre a proibição das agências bancárias de cobrarem de seus clientes pelo estacionamento de veículos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas as agências bancárias de cobrarem de seus clientes pelo estacionamento de veículos no Município de Salvador.

Art. 2° - As agências que possuírem estacionamento próprio, além de não poderem cobrar pelos veículos estacionados, ficaram responsáveis por quaisquer danos, como furtos, roubos ou avarias, causados nos veículos presentes em suas dependências.

Art. 3° - Deverá ser feito um registro de entrada e saída de todos os veículos por um funcionário da empresa.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Muitos clientes de agências bancárias reclamam que ao estacionarem seus veículos nas dependências das agências, são obrigados a pagar taxa de estacionamento. E em muitos estacionamentos são cobradas taxas abusivas.

Este Projeto visa a facilitar a movimentação dos clientes que já pagam por taxas nos bancos, a realizar suas transações de modo seguro e sem maiores preocupações.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
MARCELL MORAES